

AUTORIZAÇÃO

Vieram a mim os autos para deliberação acerca da minuta de Edital n.º 90001/2025 (doc. n.º 3066024), cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento, monitoramento e acompanhamento domiciliar de medicamentos não restritos ao ambiente hospitalar, destinados aos beneficiários do Plano STF-Med, incluindo oncológicos orais e intravenosos em regime domiciliar, com suporte farmacêutico e logístico necessário à segurança e continuidade do tratamento.

A partir de informações prestadas pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med, a Sra. Secretária de Gestão de Pessoas manifestou anuência com a minuta do documento editalício, sublinhando, ademais, a disponibilidade orçamentária certificada pela Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações (SOC), para fazer frente às despesas resultantes da contratação objeto do credenciamento (Informação GPREC n.º 3074426).

Após complementação, solicitada mediante o Despacho AJU n.º 3097301 para inclusão de justificativa pela escolha do credenciamento e ajuste na cláusula de vigência – providências atendidas, consoante o Despacho GPREC n.º 3107899 –, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela contratação direta, por inexigibilidade de contratação, nos moldes do art. 74, IV, da Lei n.º 14.133/2021, pontuando que a Lei n.º 14.133/2021 estabelece, dentre os procedimentos auxiliares às licitações e contratações administrativas, o Credenciamento (art. 78, I), definindo-o, no seu art. 6º, XLIII, como o "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Mencionado diploma estabeleceu ser o Credenciamento espécie de "procedimento auxiliar de contratação" (Parecer AJU n.º 3135606).

Assim, concluiu-se pela higidez da minuta do edital, nos seguintes termos:

"8. Denota-se que, de forma adequada, o Edital de Credenciamento trouxe previsões relativas: às pessoas impedidas de participar do credenciamento; ao local de prestação de serviços; à documentação exigida para credenciamento; ao procedimento para impugnação do certame, dentre outras. Por sua vez, os termos da minuta do Contrato de Credenciamento, do Anexo V do Edital, estão de acordo com o art. 92 da Lei 14.133/2021, contendo todas as cláusulas essenciais aos contratos administrativos, tais como objeto; regime de execução; obrigações das partes; valor; pagamento; vigência; rescisão; foro. Nesse contexto, não se vislumbram óbices jurídicos à aprovação da minuta. Ressalta-se que os contratos de credenciamento do STF-Med podem ter vigência indeterminada, consoante o Parecer AJU 3056848."

Com efeito, na linha do sobredito Parecer da AJU, a minuta apresentada para análise observa o art. 92 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as normas insculpidas no Decreto n.º 11.878/2024, disciplina regulamentar do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Ademais, observo que o Estudo Técnico Preliminar n.º 2866535, lançado pela Coordenadoria de Gestão do STF-Med, evidencia, de maneira satisfatória, o atendimento do credenciamento proposto ao princípio da economicidade, legalidade, eficiência e segurança jurídica, e, ainda, às finalidades de agilidade no acesso aos medicamentos, não interrupção do tratamento, comodidade para os beneficiários, e garantia do recebimento dos fármacos.

Posto isso, com amparo no art. 50, *caput* e § 1º, da Lei n.º 9.784/1999, e à vista do Parecer AJU n.º 3135606, cujos fundamentos ora encampo, **AUTORIZO** a abertura do credenciamento, nos termos expostos.

Encaminhem-se os autos à SOC para prosseguimento.

Dê-se ciência à SGP e à CMED.



Documento assinado eletronicamente por **Desdêmona Tenório de Brito Toledo Arruda, DIRETORA-GERAL**, em 01/12/2025, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0 informando o código verificador **3139579** e o código CRC **535C536E**.